

## ANEXO

**Programa da prova de conhecimentos gerais e específicos****Conhecimentos gerais**

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

**Conhecimentos específicos**

1 — Estrutura orgânica do Ministério da Justiça.

2 — Organização médico-legal.

3 — Regime jurídico da função pública:

a) Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;

b) Regime de duração e horário de trabalho.

4 — Início de funções: posse e aceitação — conceito e formalidades.

5 — Noções de contabilidade pública — noções sobre receitas e despesas públicas e suas classificações.

6 — Expediente e arquivo — circuito de correspondência.

7 — Património e economato.

**Legislação**

Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações contidas na Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e nos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública.»

Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho.

Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março.

Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL****Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades**

**Despacho n.º 6901/2006 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Diogo Maria Sacadura Cabral de Sousa e Alvim para prestar assessoria na área da sua especialização ao meu Gabinete.

2 — O nomeado auferirá, a título de remuneração mensal, o montante equivalente à remuneração estabelecida para o cargo de adjunto, acrescido das correspondentes despesas de representação, e de subsídios de férias, de Natal e de refeição.

3 — Quando o nomeado se deslocar em missão oficial em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro, tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

4 — A presente nomeação é válida por um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

1 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 6902/2006 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Tarouca proceder à beneficiação de um caminho rural que liga Vila Pouca a Eira Queimada, nos concelhos de Lamego e Tarouca, com a construção de uma ponte sobre o rio Varosa, beneficiando as povoações da freguesia de Salzedas e Gouviães, do concelho de Tarouca, utilizando para o efeito 8287,80 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tarouca, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/95, de 2 de Novembro, e do concelho de Lamego, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/99, de 11 de Agosto.

Considerando que a execução deste projecto permitirá otimizar a circulação de pessoas e viaturas e o escoamento de produtos produzidos nos terrenos agrícolas e florestais na sua envolvente para Lamego e Tarouca;

Considerando que a beneficiação deste caminho vem alterar a actual situação, contribuindo para uma melhoria das acessibilidades nas zonas rurais;

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela Câmara Municipal de Tarouca;

Considerando a inexistência de localização mais favorável, em termos ambientais, para o traçado;

Considerando que a afectação de áreas da Reserva Ecológica Nacional a ocupar é diminuta, fazendo-se notar os efeitos de maior impacto, durante a fase de execução da obra, sobre os sistemas que integra, os quais serão, seguidamente, ultrapassados e repostas as funções numa fase seguinte;

Considerando que foi obtido parecer favorável condicionado da Divisão Sub-Regional de Vila Real relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando que a disciplina constante dos regulamentos dos planos directores municipais do concelho de Tarouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/95, de 23 de Fevereiro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2000, de 29 de Novembro, e do concelho de Lamego, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/94, de 23 de Junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2002, de 9 de Abril, não obsta à concretização da obra;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Tendo em conta a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da Reserva Ecológica Nacional a afectar, bem como das características da obra, impõe-se que na fase de construção se considerem ainda as seguintes medidas:

O projecto deverá manter e preservar a funcionalidade da levada de água existente na margem esquerda do Varosa;

Na fase de licenciamento, deverá ser obtido o parecer do proprietário da 2Hidroeléctrica do Casal;

No caso da vegetação ripícola das margens do rio Varosa vir a ser afectada, deverá ser criado um plano de recuperação da mesma;

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;

As terras sobrantes deverão ser encaminhadas para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;

É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos têm de efectuar-se em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

Deverá ser restringido o tempo de trabalho ao mínimo indispensável:

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da beneficiação de um caminho rural que liga

Vila Pouca a Eira Queimada, nos concelhos de Lamego e Tarouca, com a construção de uma ponte sobre o rio Varosa, beneficiando as povoações da freguesia de Salzedas e Gouviães, do concelho de Tarouca.

2 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 6903/2006 (2.ª série).** — O regime jurídico da produção cartográfica no território nacional, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, determina que a cartografia oficial conste de listagens aprovadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, cabendo ao Instituto Geográfico Português promover a respectiva publicação no *Diário da República*.

Nestas circunstâncias, em 23 de Novembro de 2005, através do despacho n.º 23 915/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, foram aprovadas as listagens da cartografia oficial produzida pelos Instituto Geográfico Português, I. P. (IGP), Instituto Geográfico do Exército (IgeoE) e Instituto Hidrográfico (IH).

No entanto, encontram-se já finalizadas as folhas da série cartográfica nacional à escala de 1:10 000, abrangendo os concelhos de Estarreja, Murtosa, Aveiro, Albergaria-a-Velha, Águeda, Vagos, Oliveira do Bairro, Cantanhede, Mira, Porto de Mós, Alcanena, Santarém, Torres Novas, Golegã, Entroncamento, Vila Nova da Barquinha, Chamusca, Constância, Tomar, Abrantes, Torres Vedras, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Alenquer e Azambuja.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 15 de Julho de 2005, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de Julho, aprovo o aditamento às listagens de cartografia oficial produzida pelo IGP, constante do anexo a este despacho.

8 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

## ANEXO

## Cartografia oficial IGP

## Escala de 1:10 000 — Série SCN10K — MNT

## Sistema de referência HGD73

Número de folha	Ano do voo		Observações
174-1	1997	2000	(1)
174-2	1997	2000	(2)
174-4	1997	2000	(3)
185-2	1997	2000	(4)
185-4	1997	2000	(5)
196-1	1997	2000	(6)
196-2	1997	2000	(7)
196-3	1997	2000	(8)
207-1	1997	2000	(9)
207-3	1997	2000	(9)
217-1	1997	2000	(10)
217-2	1997	2000	(10)
328-2	1999	-	(11)
328-4	1999	-	(12)
329-3	1999	-	(13)
329-4	1999	-	(14)
330-1	1999	-	(15)
330-2	1999	-	(16)
330-3	1999	-	(17)
330-4	1999	-	(18)
331-3	1999	-	(19)
343-1	1999	-	(19)
343-3	1999	-	(19)
389-1	1997	-	(20)
389-3	1997	-	(21)
389-4	1997	-	(21)
390-1	1997	-	(22)
390-2	1997	-	(23)
390-3	1997	-	(24)

Número de folha	Ano do voo		Observações
403-1	1997	-	(24)
403-2	1997	-	(24)

## Escala de 1:10 000 — Série SCN10K — MNC

## Sistema de referência HGD73

Número de folha	Ano do voo		Observações
174-1	1997	2000	(1)
174-2	1997	2000	(2)
174-4	1997	2000	(3)
185-2	1997	2000	(4)
185-4	1997	2000	(5)
196-1	1997	2000	(6)
196-2	1997	2000	(7)
196-3	1997	2000	(8)
207-1	1997	2000	(9)
207-3	1997	2000	(9)
217-1	1997	2000	(10)
217-2	1997	2000	(10)
328-2	1999	-	(11)
328-4	1999	-	(12)
329-3	1999	-	(13)
329-4	1999	-	(14)
330-1	1999	-	(15)
330-2	1999	-	(16)
330-3	1999	-	(17)
330-4	1999	-	(18)
331-3	1999	-	(19)
343-1	1999	-	(19)
343-3	1999	-	(19)

(1) Abrange os concelhos de Estarreja, Murtosa, Aveiro e Albergaria-a-Velha.

(2) Abrange os concelhos de Estarreja e Albergaria-a-Velha.

(3) Abrange os concelhos de Estarreja, Aveiro e Albergaria-a-Velha.

(4) Abrange os concelhos de Aveiro e Albergaria-a-Velha.

(5) Abrange os concelhos de Aveiro, Albergaria-a-Velha e Águeda.

(6) Abrange os concelhos de Vagos, Aveiro e Oliveira do Bairro.

(7) Abrange os concelhos de Aveiro, Águeda e Oliveira do Bairro.

(8) Abrange os concelhos de Vagos, Oliveira do Bairro e Cantanhede.

(9) Abrange os concelhos de Mira, Vagos e Cantanhede.

(10) Abrange os concelhos de Mira e Cantanhede.

(11) Abrange os concelhos de Porto de Mós, Alcanena e Santarém.

(12) Abrange os concelhos de Alcanena e Santarém.

(13) Abrange os concelhos de Alcanena, Torres Novas e Santarém.

(14) Abrange os concelhos de Torres Novas, Santarém e Golegã.

(15) Abrange os concelhos do Entroncamento, Vila Nova da Barquinha, Golegã e Chamusca.

(16) Abrange os concelhos de Vila Nova da Barquinha, Constância, Tomar e Chamusca.

(17) Abrange os concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Golegã e Chamusca.

(18) Abrange os concelhos de Constância e Chamusca.

(19) Abrange os concelhos de Constância, Abrantes e Chamusca.

(20) Abrange os concelhos de Torres Vedras e Sobral de Monte Agraço.

(21) Abrange os concelhos de Sobral de Monte Agraço e Arruda dos Vinhos.

(22) Abrange os concelhos de Alenquer e Arruda dos Vinhos.

(23) Abrange os concelhos de Alenquer e Azambuja.

(24) Abrange o concelho de Arruda dos Vinhos.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

**Despacho conjunto n.º 295/2006.** — Pretende a Euroscut Norte, sociedade concessionária da SCUT do Norte Litoral, S. A., construir o lanço da A 28-IC 1, entre Viana do Castelo e Riba de Áncora, e respectiva ligação a Vila Praia de Áncora, nos concelhos de Viana do Castelo e Caminha, utilizando para o efeito 573 826 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Viana do Castelo, por força da delimitação constante da Portaria n.º 1056/91, de 17 de Outubro, e de Caminha, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/96, de 18 de Setembro.

Considerando que, para os concelhos afectados, se afigura importante o assegurar de uma boa acessibilidade interna que dê resposta às actuais necessidades de circulação e de acessibilidade com o exterior, aos objectivos de desenvolvimento das actividades económicas e de melhoria da qualidade de vida das populações;